

# Newsletter

## Imigração e Golden Visa

### Alterações Golden Visa



About Law.  
Around People.



No dia 6 de outubro de 2023 foi publicada a Lei 56/2023, na qual se incluem alterações ao regime dos *Golden Visa*.

A partir de 7 de outubro (data de entrada em vigor da Lei) deixarão de ser elegíveis as seguintes atividades de investimento:

1. A transferência de capitais no montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros;
2. A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500.000 euros;
3. A aquisição de bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação, no montante global igual ou superior a 350.000 euros.

Nos termos da Lei agora publicada, apenas continuarão a ser elegíveis os seguintes tipos de investimento:

1. A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
2. A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000 euros, que seja aplicado em

atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;

3. A transferência de capitais no montante igual ou superior a 250.000 euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
4. A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000 euros, destinados à aquisição de partes de organismos de investimento coletivo não imobiliários, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional (aqui se incluindo os fundos de investimento ou fundos de capital de risco);
5. A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000 euros, destinados à constituição

de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação de pelo menos cinco postos de trabalho permanentes ou manutenção de pelo menos dez postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.

Acresce que todas as atividades de investimento acima referidas não se poderão destinar, direta ou indiretamente, ao investimento imobiliário.

### Pedidos Pendentes

Os pedidos de concessão e de renovação de autorização de residência para atividade de investimento já submetidos e que se encontrem atualmente a aguardar decisão manter-se-ão válidos a partir da entrada em vigor da Lei.

### Autorizações já concedidas

Quanto às autorizações de residência já concedidas ao abrigo da versão anterior: será permitida a renovação das mesmas, mas é determinada a sua conversão em autorizações de residência para imigrantes empreendedores. Na presente data não se conhecem ainda os termos concretos de execução da referida “conversão”. De qualquer forma, serão mantidos os períodos mínimos de permanência em Portugal, ou seja, de 14 dias em cada período de 2 anos. Mantém-se também a possibilidade de os titulares de autorização de residência requererem residência permanente no decurso de 5 anos.

**Conheça a equipa em:**

